DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 287 | Página 1 de 2 | Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Outros Atos

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Fiscalização Geral e Tributos em solicitações de antecipação de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI.

O CONTROLADOR INTERNO de Altinópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 1.938, de 2 de março de 2016,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados pela Autoridade Tributária em caso de declaração de valor de transação imobiliária inferior ao valor venal do bem transmitido para fins de antecipação de recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – requerida pelo sujeito passivo do imposto, ou seu representante.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Valor venal: o preço pelo qual o bem é normalmente transacionado no município de Altinópolis em uma operação não forçada entre participantes do mercado, na data da mensuração.

II – Sujeito Passivo: É o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou de direito a ele relativo.

III – Representante: É o mandatário ou preposto autorizado formalmente pelo sujeito passivo do ITBI para o representar.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS COMO BASE PARA O ITBI

Art. 3º Cabe ao Departamento de Fiscalização Geral e Tributos:

I – Solicitar, semestralmente, às imobiliárias estabelecidas no município de Altinópolis, mediante intimação escrita, informações referentes aos valores médios praticados nas transações envolvendo imóveis situados na área urbana da municipalidade, nos termos do artigo 197 do Código Tributário Nacional.

II – Em se tratando de imóvel urbano, em caso de distorção entre o valor venal declarado pelo requisitante e o valor venal constante da base de consulta obtida nos termos do inciso anterior, o agente responsável pelo atendimento deverá agendar visita de servidor habilitado ao local para checar se existem elementos que justifiquem a diferença e proceder a avaliação preliminar devidamente embasada. Tal avaliação será submetida ao crivo da Comissão de Avaliação de Imóveis, que poderá aceitá-la ou a denegar.

III – Ainda no que diz respeito a imóveis urbanos, diante da apresentação do instrumento de promessa de venda e compra e do termo de autorização para lavratura de escritura pública de venda e compra poderá a parte interessada (alienante ou adquirente), ou seu procurador, bem como o loteador ou o corretor de imóveis, solicitar junto ao Tabelionato de Notas a emissão da guia de ITBI que terá como base de cálculo o valor efetivamente pago no negócio, conforme constante na autorização supramencionada.

IV – Em se tratando de imóvel rural, em caso de divergência entre o valor declarado pelo requisitante e os valores médios constantes do banco de dados do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, para terra nua ou imóveis rurais com benfeitorias, conforme cada caso, o interessado poderá apresentar laudo pericial para embasar sua declaração. Este laudo será submetido ao crivo da Comissão de Avaliação de Imóveis, que poderá aceitá-lo ou o denegar.

Parágrafo Único: Se nas apurações supervenientes elencadas nos incisos anteriores não forem identificados elementos suficientes para validar os valores declarados pelo solicitante da emissão da guia para antecipação de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

recolhimento do ITBI, o Departamento de Fiscalização Geral e Tributos notificará o sujeito passivo para a apresentação de informações complementares ou retificação da declaração prestada.

ELTER FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA

Controlador Interno

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Considerando a manifestação expressa da empresa TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI ME, dentro do prazo legal, que exerceu o direito previsto na Lei 123/2006, conforme rege o edital, a Comissão decide por acolher o parecer jurídico. Assim, o Sr. Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES diante da documentação acostada ao presente certame, com manifestação da Procuradoria Municipal, homologa e adjudica a presente licitação à empresa TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI ME pelo valor de R$ 217.418,21 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

ALTINÓPOLIS, 02/01/2019.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018
CONTRATO Nº 01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS – PROPOSTA SICONV 043243/2018 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES - CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI ME CNPJ 22.114.236/0001-91

VALOR: R$ 217.418,21 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: DOIS MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Outros atos

Termo de Posse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, em conformidade com os termos dos artigos 10 a 15, do Regimento Interno e demais dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município com vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019, eleita para o exercício de dois mil e dezenove (2019), em Sessão Legislativa Ordinária realizada na data de 04.12.2018 e Sessão Extraordinária realizada em data de 12.12.2018, ocasião em que foi realizada nova eleição do cargo de 2º Secretário, devido a candidata eleita já ter sido reconduzida para o cargo uma vez, sendo esta situação vedada pelo art. 28, §2° da Lei Orgânica do Município de Altinópolis..

Altinópolis/SP, 02 de janeiro de 2019.

Mesa Diretora:

Presidente: Luiz Carlos da Silva (Luiz Polícia) (PSD)

Vice-Presidente: Ricardo Gomes (PP)

1° Secretário: Antônio Sérgio de Carvalho (PDT)

2° Secretário: Renato Theodoro (PPS)